

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.06.12.012-INEX-DIV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.19.001-CH-DIV
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-CH-DIV**

O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, por intermédio da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da contratação de pessoas físicas previamente credenciadas e homologadas no âmbito do Credenciamento nº 004/2026-CH-DIV.

I — DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PESSOAS FÍSICAS PREVIAMENTE CREDENCIADAS E HOMOLOGADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLADOR DE ACESSO NAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, conforme condições, atribuições, cargas horárias, valores e critérios de convocação estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 004/2026-CH-DIV, Termo de Referência e demais anexos.

O serviço possui natureza administrativa, operacional e preventiva, compreendendo o controle, orientação, registro e organização do fluxo de pessoas, usuários, visitantes, servidores, prestadores de serviço, documentos, volumes e veículos, quando aplicável, não se confundindo com vigilância patrimonial, segurança privada, policiamento ou exercício de poder de polícia, conforme delimitado no edital.

II — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, aplicável quando a Administração estabelece previamente as condições da contratação, fixa os valores e possibilita o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos definidos no edital. No presente caso, a inviabilidade de competição decorre da ausência de disputa de preços e da possibilidade de contratação dos credenciados, observados os limites da demanda administrativa e os critérios objetivos de convocação.

III — DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento das demandas das unidades administrativas do Município de Chorozinho/CE, especialmente quanto ao controle de acesso de pessoas, orientação de usuários, organização do fluxo de atendimento, registro de entrada e saída de visitantes, apoio à comunicação entre usuários e setores administrativos e comunicação de ocorrências ao responsável da unidade.

O procedimento de credenciamento foi regularmente instaurado, processado, julgado e devidamente homologado pela autoridade competente, encontrando-se os credenciados aptos à contratação, desde que mantidas as condições de habilitação exigidas no edital.

IV — DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS

A escolha dos contratados não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas da aplicação dos critérios objetivos previstos no Edital de Credenciamento nº 004/2026-CH-DIV.

A contratação deverá observar a categoria de carga horária escolhida pelo credenciado, a necessidade da unidade demandante, a ordem cronológica de deferimento/homologação, a disponibilidade declarada, o rodízio entre os credenciados aptos e, quando necessário, sorteio público.

Dessa forma, a razão da escolha está fundamentada na habilitação, credenciamento e homologação dos profissionais, bem como na observância dos critérios objetivos, impessoais e isonômicos previamente definidos no edital. A ata de julgamento demonstra que foram analisados os documentos de habilitação e declarados habilitados/credenciados os profissionais que atenderam às exigências editalícias.

V — DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores foram previamente fixados pela Administração no Edital de Credenciamento nº 004/2026-CH-DIV, não havendo disputa de preços entre os interessados.

Conforme o edital, os valores são os seguintes:

Categoria	Carga horária	Valor hora	Valor mensal por profissional
Controlador de Acesso A	40 horas semanais	R\$ 53,60	R\$ 2.144,00
Controlador de Acesso B	32 horas semanais	R\$ 53,60	R\$ 1.715,20
Controlador de Acesso C	20 horas semanais	R\$ 53,60	R\$ 1.072,00

O edital ainda estimou o valor mensal global em R\$ 77.184,00 (setenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais) e o valor total estimado para 12 meses em R\$ 926.208,00 (novecentos e vinte e seis mil, duzentos e oito reais), considerando o quantitativo máximo previsto.

VI — DOS CONTRATADOS

Serão contratados os profissionais constantes da relação de credenciados homologados, conforme necessidade administrativa da Secretaria demandante e observância dos critérios de convocação previstos no edital.

Relação dos contratados nesta inexigibilidade:

Nº	Nome	CPF	Categoria: Controlador de Acesso	Carga horária	Unidade/ Secretaria	Valor Unit. mensal	Valor total 12 MESES
01	FRANCISCO JERONIMO DE SOUSA	461.593.713-04	B	32 H/S	EDUCAÇÃO	R\$ 1.715,20	R\$ 20.582,40
02	DIONISIO FERREIRA FILHO	005.268.053-31	A	40 H/S	SAÚDE	R\$ 2.144,00	R\$ 25.728,00
03	JOSÉ FLAVIO PEREIRA DA SILVA	030.157.673-48	A	40 H/S	EDUCAÇÃO	R\$ 2.144,00	R\$ 25.728,00
04	ANTONIO CLEITON COELHO	924.366.843-91	A	40 H/S	EDUCAÇÃO	R\$ 2.144,00	R\$ 25.728,00
05	Francisco Alberto de Sousa	371.533.583-15	B	32 H/S	EDUCAÇÃO	R\$ 1.715,20	R\$ 20.582,40
06	Carlos Alexandre da Silva	008.118.653-39	A	40 H/S	SAÚDE	R\$ 2.144,00	R\$ 25.728,00
07	José Ailton Ribeiro de Lima	052.272.813-86	A	40 H/S	SAÚDE	R\$ 2.144,00	R\$ 25.728,00
08	Francisco Flaviano Moreira de Oliveira Silva	012.529.593-62	B	32 H/S	EDUCAÇÃO	R\$ 1.715,20	R\$ 20.582,40
09	José Eilson da Silva	024.229.093-02	A	40 H/S	SAÚDE	R\$ 2.144,00	R\$ 25.728,00
10	Pedro Henrique de Holanda	058.960.993-98	A	40 H/S	EDUCAÇÃO	R\$ 2.144,00	R\$ 25.728,00
11	Luiz Henrique da Silva Oliveira	086.991.723-46	B	32 H/S	EDUCAÇÃO	R\$ 1.715,20	R\$ 20.582,40
12	Carlos André de Oliveira	104.443.366-30	A	40 H/S	EDUCAÇÃO	R\$ 2.144,00	R\$ 25.728,00
13	Francisco Ailton Duarte de Sousa	911.048.153-20	B	32 H/S	EDUCAÇÃO	R\$ 1.715,20	R\$ 20.582,40
14	Francisco Raimundo Filho	724.424.683-87	B	32 H/S	EDUCAÇÃO	R\$ 1.715,20	R\$ 20.582,40
15	Patricélio Oliveira da Silva	914.863.003-91	B	32 H/S	EDUCAÇÃO	R\$ 1.715,20	R\$ 20.582,40
TOTAL:							R\$ 349.900,80

A presente Inexigibilidade terá o valor global de R\$ 349.900,80 (Trezentos e quarenta e nove mil, novecentos reais e oitenta centavos).

VII — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0703 – Fundo Municipal de Educação	12.122.0029.2.021 – Gerenciamento da Secretaria de Educação	3.3.90.36.00 – Outros serviços de terc. Pessoa Física	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos
0801 – Fundo Municipal de Saúde	10.122.0060.2.035 - Gerenciamento da Secretaria de Saúde	3.3.90.36.00 – Outros serviços de terc. Pessoa Física	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos
0801 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0019.2.038 - Gerenciamento das ASPS - Custeio/Atenção Primária (OCA-NE)	3.3.90.36.00 – Outros serviços de terc. Pessoa Física	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

VIII — DA VIGÊNCIA

Os contratos produzirão efeitos a partir da data de suas assinaturas e terão vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade de continuidade do serviço, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, a regularidade da execução contratual e a concordância do contratado.

IX — DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Caberá à fiscalização verificar a frequência, o cumprimento da carga horária, a qualidade dos serviços, o registro de ocorrências e o atesto da execução para fins de pagamento, evitando-se desvio de função, subordinação trabalhista direta ou execução de atividades estranhas ao objeto. O edital também prevê que o pagamento será mensal, conforme os serviços efetivamente prestados, após medição, comprovação da execução e atesto pelo fiscal competente.

X — CONCLUSÃO

Diante da regular instauração, processamento e homologação do Credenciamento nº 004/2026-CH-DIV, da existência de credenciados aptos, da prévia fixação dos valores e da inviabilidade de competição própria do credenciamento, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, e, após, à autoridade competente para autorização da contratação direta.

Chorozinho/CE, 12 de junho de 2026.


Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Secretária de Educação


Alan Sidney Jacinto da Silva
Secretário de Saúde